



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

**“Dispõe sobre supressão ao Artigo 9º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.119/2009 e Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificação de função.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica suprimido o artigo 9º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.119 de 22 de maio de 2009 e concede Gratificação de Função de 20% (vinte por cento) da referência 20 ao Coordenador da Defesa Civil e 10% (dez por cento) da referência 20 aos servidores designados para exercerem as funções de Secretários e Setor Operacional.

Parágrafo Único – Não terá direito à percepção da gratificação de que trata o “caput”, o membro que:

I – estiver afastado por motivo de licença-prêmio, para tratamento de saúde ou qualquer outro motivo, exceto nas férias.

II - acumule mais de uma comissão ou que faça parte de qualquer outro setor que concede gratificação.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de Maio de 2017.

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**  
Prefeito Municipal